



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.18.0000189-2	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.18.0000181-7		Modalidade Licitação: Inexigibilidade - art. 60	
Objeto: Equipamentos e Componentes de Informática					
Data Celebração: 15/06/2018		Data Publicação no DOE: 22/06/2018		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 019/2018	
Data Início: 15/06/2018		Data Término: 15/06/2019		Nº SRD: 11302.0001.18.0000290-7 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 7.800,00				SETE MIL E OITOCENTOS REAIS *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	7.800,00	Não	0,00%	AFM	11.620.00086/2018	7.800,00

DADOS CREDOR			
Código:	2018114594		
Nome:	Centro de Tecnologia de Software LTDA		
CPF/ CNPJ:	06.023.804/0001-92	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	Centro de Tecnologia de Software LTDA	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101366.1	GERAL	7.800,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101366.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	23/06/2018	1.114,29
2	23/07/2018	1.114,29
3	23/08/2018	1.114,29
4	23/09/2018	1.114,29
5	23/10/2018	1.114,29



6	23/11/2018	1.114,29
7	23/12/2018	1.114,26

PROC. Nº 977452
FLS. 80
[Signature]
ASPLAN - UESB



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

14
BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Proc. Nº 977542
Fs 55
Dwiz
Procuradora Jurídica

CONTRATO N.º 019/2018

Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, o CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, Estado da Bahia, e o **CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.023.804/0001-92, com sede no ST SCN Quadra 5, Bloco A n.º 50, Sala 917, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **RENATO DA FONSECA PRESTES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.663.803, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 299.464.689-72, residente e domiciliado no SQN 310, Bloco F, Apto. 601, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 e de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 020, de 06 de março de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço e licenciamento de uso, instalação e suporte técnico do *software* especializado “Solução Rybená de Acessibilidade para a Web”, para o domínio (www.uesb.edu.br), pela **CONTRATADA**, objetivando a acessibilidade em ambiente Web, da **CONTRATANTE**, de forma dinâmica e em tempo real, para atender às pessoas com deficiência auditiva, visuais parciais, idosos, iletrados,



disléticos e outras pessoas com necessidades especiais, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – Estão inclusos na presente contratação a instalação do produto, capacitação de pessoal e suporte técnico.

Subcláusula Segunda - A “Solução Rybená de Acessibilidade para *Web*” consiste em um *software* especializado, integrável ao sítio de internet, que proporciona acessibilidade em ambiente web, de forma dinâmica e em tempo real, para atendimento a deficientes auditivos, deficientes visuais e parciais, pessoas com baixo letramento, idosos e alguns tipos de deficiência.

Subcláusula Terceira – A “Solução Rybená” realiza concomitantemente, a tradução de textos da Língua Portuguesa falado no Brasil para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, assim como leitura de textos da Língua Portuguesa falado no Brasil.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se assim convier às partes, observado o prazo previsto no inciso II, do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140, II, da Lei Estadual n.º 9.433/05, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou apenas as ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global anual deste Contrato fica estimado em **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

Subcláusula Primeira – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

Subcláusula Segunda – O pagamento será realizado na medida em que os serviços forem sendo executados, observado o prazo de 08 (oito) dias úteis a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado a execução dos serviços, por meio da Pró-Reitoria de Graduação Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX e/ou Unidade Organizacional de Informática - UINFOR, da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido imediatamente, para substituição e, ou, emissão da nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de aplicação de qualquer correção monetária ou juros de mora.

Subcláusula Quarta – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.613.101.366;
- d) Projeto/Atividade: 6910.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Pró-Reitoria de Graduação Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX e/ou Unidade Organizacional de



50

Informática - UINFOR, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas mensais, no valor fixo de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Subcláusula Segunda - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Quinta - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei Estadual nº 9.433/05.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação IGP-M (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas – FGV). Caso este índice deixe de ser divulgado ou tenha a sua utilização impedida por lei, será substituído pelo IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia, usual de mercado, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira – O prazo para a reparação dos de construção da “Solução Rybená” após o recebimento definitivo, bem como o envio da versão reparada, dentro do prazo de garantia, deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – O suporte técnico compreende a análise e o atendimento para recuperação de falhas ou detecção de inconsistências no *software*, durante a vigência do Contrato, como também a prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização da “Solução Rybená” e deverá ser prestado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das especificações contidas na Proposta apresentada, constante do Processo n.º 977452, e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

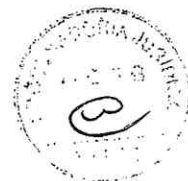
- proporcionar acessibilidade em ambiente Web, de forma dinâmica e em tempo real, do português para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, permitindo acessibilidade Web para deficientes auditivos, bem como a conversão para voz, permitindo acessibilidade para deficientes visuais, disléxicos, iletrados, idosos, daltônicos e algumas deficiências mentais, atendendo à legislação pertinente;
- dar suporte/manutenção ao sistema *Web*, efetuar o treinamento do pessoal e atender às solicitações de customizações, nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- fornecer novas versões e “releases” do *software* sempre que disponibilizadas comercialmente, bem como realizar as implementações necessárias a corrigir as



- eventuais falhas ou para adequar-se às mudanças ocorridas na legislação municipal, estadual e federal;
- d) fazer as alterações em tempo hábil e segundo a interpretação corrente, apoio e orientação técnica na utilização do *software*;
 - e) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
 - f) formalizar a indicação de preposto junto à **CONTRATANTE**;
 - g) dispor de profissionais especializados, que preencham os requisitos técnicos necessários à execução do presente Contrato;
 - h) realizar atendimento, sempre que necessário, todos os dias úteis em horário comercial (das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h), através de número telefônico, podendo a atividade de suporte ocorrer através de acesso remoto, via internet acompanhado ou restringido pela **CONTRATANTE**;
 - i) responsabilizar-se pelo pagamento de salários, indenizações trabalhistas e encargos sociais do pessoal que utilizar para execução dos serviços objeto do presente Contrato, na condição de única e exclusiva empregadora, sendo-lhe vedado alegar a existência do presente instrumento para eximir-se de tais obrigações;
 - j) garantir que as versões do *software* estarão disponíveis à **CONTRATANTE**, em seu código fonte, no eventual caso de encerramento de suas atividades;
 - k) arcar com os tributos, inclusive recolhimentos do IRF (Imposto de Renda na Fonte) e ISS (Imposto Sobre Prestação de Serviços), contribuições vigentes à data desta Contrato e taxas que incidam sobre a prestação do serviço, objeto deste Contrato;
 - l) manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - m) comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do serviço contratado;
 - n) dar prioridade de atendimento à sustentação do sistema em casos de sua paralisação, até que o problema seja solucionado;
 - o) utilizar somente pessoal técnico especializado na execução dos serviços objeto do presente Contrato;
 - p) substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, os recursos técnicos ou produtos necessários em que for constatado inadequação, incapacitação, vícios, defeitos, incorreções ou qualquer problema que prejudique a execução deste Contrato;
 - q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
 - r) ressarcir à **CONTRATANTE** o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do *software* contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE**, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

Subcláusula Primeira - As responsabilidades da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos no presente Contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por problemas



[Handwritten signature]

no ambiente operacional da **CONTRATANTE**, como banco de dados, equipamentos, rede e outros. A responsabilidade da **CONTRATADA** limitar-se-á aos programas de computador componentes do *software*.

Subcláusula Terceira – Em nenhum caso, a **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada por danos emergentes, lucros cessantes, perda de dados ou outros danos incidentais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, dentre outras obrigações especificadas neste Instrumento, compromete-se a:

- a) remunerar a **CONTRATADA**, na forma, prazos e condições especificadas na Cláusula Quinta deste Contrato, cumprindo integralmente, nas datas avençadas, estas definições obrigacionais;
- b) proceder à solicitação de suporte, descrevendo o problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;
- c) colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os recursos humanos e computacionais necessários e adequados à instalação e implantação do sistema, colaborando e facilitando os trabalhos;
- d) publicar resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, conforme previsto no § 1º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente, por conveniência da **CONTRATANTE**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, inclusive para aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, ou por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira – A inexecução, parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa.

Subcláusula Segunda – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso na prestação do serviço;



PROC. Nº 077542
Fls. 62
Proc. Nº 077542

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, a partir do 30º (trigésimo) dia.

Subcláusula Terceira – À **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Subcláusula Quarta – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e nem impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato; e o seu pagamento não eximirá à **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além das demais sanções previstas na Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Em casos emergenciais, no atendimento dos serviços de manutenção e suporte, a **CONTRATADA** poderá necessitar fazer acesso temporário a base de dados da **CONTRATANTE** relacionada ao *software*, via acesso remoto telefônico ou internet.

Subcláusula Primeira – O acesso deverá estender-se apenas o necessário para facilitar a prestação de serviços de manutenção e suporte pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATANTE** terá a opção de limitar o acesso da **CONTRATADA** a apenas parte das informações da base de dados, bem como, a capacidade de atualização da mesma pela **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATANTE** deverá, durante todo o tempo em que se fizer necessário o acesso, monitorar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, utilizando-se dos mecanismos de auditoria existentes no *software* básico de gerenciamento de banco de dados ou qualquer outro que mais lhe convier.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** reconhece que qualquer informação contida na base de dados é confidencial e que só deve ser utilizada, estritamente, para a execução das atividades consequentes dos propósitos autorizados.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** não reconhece como informação confidencial aquelas que:

- a) legitimamente seja de seu conhecimento antes da assinatura deste Instrumento;
- b) sejam de domínio público;
- c) livremente sejam reveladas pela **CONTRATANTE** e que esta não explicita ser “confidencial”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção VIII, Capítulo IX da Lei Estadual nº 9.433/05.



Lo

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

Subcláusula Terceira – Fica também acordado o direito por ambas as partes de rescisão antecipada deste Instrumento, sem prejuízo aos seus direitos, ao mesmo tempo em que não as eximem do cumprimento das obrigações já constituídas. A rescisão antecipada poderá ser solicitada:

- a) por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos de qualquer natureza.
- b) pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** requeira os benefícios de concordata.

Subcláusula Quarta – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas, por serviços prestados até aquela data e eventuais multas impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir este Contrato sob nenhuma hipótese.

Subcláusula Segunda - Os serviços de instalação e manutenção do *software* não deverão obstruir o andamento das rotinas de trabalho dos ambientes, objeto de intervenção.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.

Subcláusula Quinta – Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidas pela **CONTRATADA**, regulamentados e estabelecidos em qualquer item deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá obter o devido registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o “nome de usuário” e a “senha” obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o sistema e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização.



[Handwritten signature]

60

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA**, após informar à **CONTRATANTE**, poderá modificar a seu critério o sistema, as rotinas de operação e acesso existentes, sempre que o exigirem necessidade de ordem prática e de evolução tecnológica, desde que esta informação ocorra em tempo útil, devendo a **CONTRATANTE**, absorver na melhor forma tais modificações e evoluções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de *software* licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente Contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes, sendo que a responsabilidade das partes com relação á quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e das disposições previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Fica indicada como gestora e fiscal deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX e a Unidade Organizacional de Informática - UINFOR da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

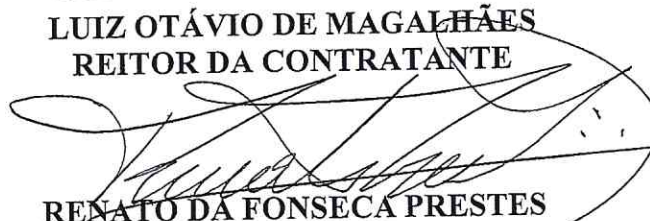
As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 15 de junho de 2018.

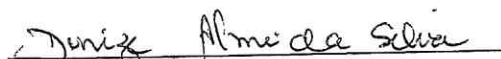


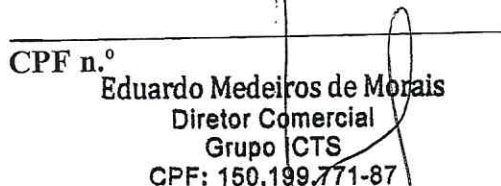
**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE**



**RENATO DA FONSECA PRESTES
SÓCIO-ADMINISTRADOR DA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n.º 018242825-03

2. 
CPF n.º
Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor Comercial
Grupo CTS
CPF: 150.199.771-87



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Publicação nº 977542 FOC. Nº 66
Data 15/06/2018 Procuradoria Jurídica
Atendente

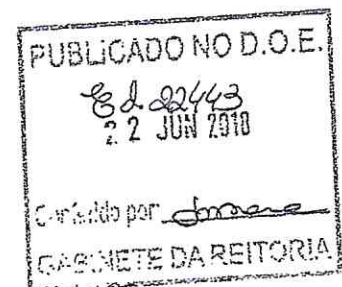
egba

REITORIA
Fls. 55
UESB

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 019/2018 – UESB / CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.
Objeto: prestação de serviço e licenciamento de uso, instalação e suporte técnico do software especializado “Solução Rybená de Acessibilidade para a Web”, para o domínio (www.uesb.edu.br), pela CONTRATADA, objetivando a acessibilidade em ambiente Web da CONTRATANTE, de forma dinâmica e em tempo real, para atender às pessoas com deficiência auditiva, visuais parciais, idosos, iletrados, disléxicos e outras pessoas com necessidades especiais, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição, conforme o constante no processo nº 977452. Valor global estimado R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato. Data da assinatura: 15/06/2018.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR



ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 020, de 06 de março de 2018.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso das suas atribuições legais e na forma estabelecida na lei estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Processo nº 977452,

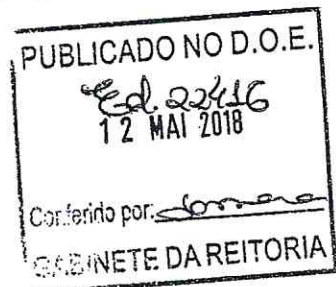
RESOLVE

Artigo 1º - **INEXIGIR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 60, inciso I, da Lei 9.433/2005, o pagamento referente ao licenciamento para uso, manutenção, suporte técnico e a prestação de serviços do software especializado "Solução Rybená de Acessibilidade para a Web", para atender às pessoas com deficiência, através do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST/2013, conforme convênio 791875/2013, em favor da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.023.804/0001-92, com endereço na SCN Qd 05, Torre Norte, 9º andar, sala 917, Brasília Shopping, Brasília - DF, no valor anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em virtude de inviabilidade de competição.

Artigo 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
Destinação de Recurso: 0.631.101.366;
Projeto/Atividade: 6910.


FÁBIO FÉLIX FERREIRA
REITOR



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 30.32.001
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.03074/2018 Número da SRD: 11302.0001.18.0000290-7 Exercício: 2018

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Objeto: Equipamentos e Componentes de Informática

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101366.1	7.800,00
Valor Total da SRD:		7.800,00

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 30.32.001
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.03074/2018 Número da LID: 11302.0001.18.0000181-7 Exercício: 2018
Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60 Situação: Concluído Data da Situação: 25/04/2018

Número: 020/2018
Objeto: Equipamentos e Componentes de Informática

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2018	11302.0001.12.364.212.6910.7200.33903900.0631101366.1	7.800,00	7.800,00

Fornecedor: 06.023.804/0001-92 - CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
70.30.00.00160471-6	LICENCADE USO, de software de acessibilidade Rybena Web	Un	7.800,00	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			7.800,00	

Valor Total: 7.800,00



Memo. GAE nº 597/2018

Vitória da Conquista, 26 de Março de 2018.

LUPUS: 977452

Ao Sr Esdras Antunes do Nascimento
Gerente Administrativo – GAD

PROC. Nº 977452
FLS. 01
GAE/UESB

Assunto: **Contratação de Prestação de Serviços para o Uso dos Rendimentos PNAEST/2013 – Software de Acessibilidade**

Solicitamos a V.Sª. as providências necessárias quanto à Contratação do Serviço abaixo relacionado para atender as ações propostas para o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAEST/2013, **CONVÊNIO 791875/2013 – TR Uso dos Rendimentos**, em função da definição do Plano de Trabalho do Convênio.

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para fornecimento de software de acessibilidade WEB (Meta 2, Etapa 4, Item 22) <i>70.30.00.00160471-6</i>	Conj	1	7.873,23	7.873,23

Conforme já conversado com a GAD foi solicitada aprovação do Termo de Referência para Uso dos Rendimentos – Convênio nº **791875/2013**- PNAEST 2013, contudo estamos encaminhando os pedidos para adiantar o processo de contratação de prestação de Serviços. Em anexo, apresentamos o Termo de Referência do Uso de Rendimentos do Convênio que foi submetido para análise e aprovação do MEC. Colocamo-nos ao inteiro dispor para qualquer informação ou encaminhamento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Caro Sr. Esdras Antunes do Nascimento

Ivancide Almeida Braga
Analista Universitária
CAD: 72.528.915-5

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Recebido em 27/03/18 As: _____
[Assinatura]
Secretária da GAD